



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao § 1º, Art. 7º; § 4º, Art. 8º; Art. 9º; § 3º, Art. 35 do Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO – CE, no uso de suas atribuições legais e conforme o que estabelece o art. 41, inciso XIX, do Regimento Interno, e ainda consubstanciado nas anexas justificativas “*in fine*” anexadas,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do Art. 7º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á com novo escrutínio no prazo máximo de 90 (noventa) minutos a contar do encerramento da primeira votação, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior quantidade de votos.

Art. 2º. O § 4º do Art. 8º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Far-se-á chamada para comprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 3º. O Art. 9º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da sessão legislativa, observando os mesmos critérios de votação do Art. 7º, salvo a posse dos eleitos que será no dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º. O § 3º do Art. 35 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Sempre que o Prefeito se recusar, sem justificativa adequada, a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar informações, o autor da proposição poderá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 20 de novembro de 2014.

ANTONIA GLAUCY OSTERNO RIOS
Presidente

ANTÔNIO ERIVALDO FONTELES
Vice-Presidente

SOCORRO OSTERNO NEVES
1º Secretário

FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

As alterações suso mencionadas, as quais modificam o § 1º do Art. 7º, o § 4º do Art. 8º; o Art. 9º; e o § 3º do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco - CE foram úteis e necessárias, uma vez que são fundamentadas em buscar adequar os dispositivos quanto às modificações do Art. 38 (votação aberta), bem como para a correção de erro material que continha o Art. 9º, quanto fazia referência a dispositivo que não era o correto. Já quanto à modificação realizada no Art. 35, fez-se necessário em decorrência da omissão do texto frente a possibilidade concreta de ocorrer motivo justificado do não comparecimento do Prefeito quando devidamente convocado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 20 de novembro de 2014.

ANTONIA GLAUCY OSTERNO RIOS
Presidente

ANTÔNIO ERIVALDO FONTELES
Vice-Presidente

SOCORRO OSTERNO NEVES
1º Secretário

FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS
2º Secretário